TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2018

PA 1.26.004.000012/2018-70

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.114.767/0001-03, com sede na Av. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó-PE, CEP, 56.980-000 representado pelo Sr. **GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**, brasileiro, prefeito do Município, CPF 732.189.104-63, endereço Av. São Sebastião, nº 953, Centro, Orocó-PE, CEP 56.170-000, e a secretário municipal de saúde **RICARDO BEZERRA DA SILVA NETO**, brasileiro, CPF 248.819.884-68, endereço na Rua Pedro de Alcântra Cordeiro, 37, Centro, Cabrobó-PE, perante o Ministério Público Federal, no ato presentado pelo procurador da República **Antonio Marcos da Silva de Jesus;**

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6° da CF/88) e as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que o prefeito e o secretário municipal de saúde reconhece a necessidade de aperfeiçoar e tornar mais eficiente o controle das jornadas de trabalho dos profissionais que atuam na Política Nacional de Atenção Básica da Saúde no Município, além de implementar o cumprimento efetivo das regras da Portaria GM/MS 2.436/2017 ou da que vier lhe suceder;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso a informação compreende "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a

arquivos públicos", *bem como "informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços";*

CONSIDERANDO a disposição do artigo 11 da Lei nº 12.527/11, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível;

CONSIDERANDO que a negativa do serviço de saúde solicitado é transmitida ao cidadão por atendentes do SUS, de forma verbal e lacônica, de modo a não esclarecer qual o prazo de agendamento do atendimento solicitado, o tempo de espera para serviços de urgência e emergência, a previsão de contratação da especialidade médica requerida ou apresentar justificativas para o indeferimento de exames ou entrega de medicamentos prescritos etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da previsão constitucional e legal, é dever da Administração Pública fornecer informações escritas, quando solicitadas;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

RESOLVEM

Celebrar o presente termo de ajustamento de conduta nos autos do IC nº 1.28.004.000230/2017-23, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 14 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 20 e 21 da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com os seguintes **TERMOS**:

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA – assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), de acordo com as jornadas especificadas no SCNES e a modalidade da equipe, conforme Portaria GB/MS 2.436/2017 ou a que lhe suceder;

CLÁUSULA SEGUNDA – manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão, inclusive, os nomes e respectivas cargas horárias de trabalho dos profissionais que compõem equipes da Estratégia de Saúde da Família;

Parágrafo único – Quando a inserção de dados, ou mesmo a sua repetição, no CNES e a sua transmissão não for feita pelo secretário municipal de saúde, esta deverá mensalmente e por meio de documento oficial, escrito ou eletrônico, comunicar ao servidor responsável e autorizado as alterações ocorridas, com prova igualmente documental delas, ou informar pelo mesmo meio que não houve alteração em relação ao mês passado.

CLÁUSULA TERCEIRA – providenciar, **até 24 de setembro de 2018**, a instalação e o regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) dos servidores públicos (concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços) que atuam na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde no Município.

§ 1º – no prazo previso no *caput* desta cláusula, será instalado: 1 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) em cada Unidade Básica de Saúde.

§ 2º – em relação às equipes com atuação na zona rural, para cujas localidades não haja serviço de transporte público regular e sua locomoção for feita com veículo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá considerar como trabalhadas as horas *in itineres*, desde que representem o tempo realmente gasto para o efetivo deslocamento de ida e vinda e seja editado ato administrativo devidamente fundamentado.

§ 3º – em relação aos agentes comunitários de saúde lotados em áreas da zona rural distantes da UBS, sede da sua equipe, o controle da carga horária poderá ser feito por meio de livro de ponto.

CLÁUSULA QUARTA – o SREP e os REPs deverão atender às regras estabelecidas na Portaria GB/MTE 1.510/2009.

CLÁUSULA QUINTA – no prazo de **15 (quinze) dias** após o funcionamento dos REPs, o Município enviará para esta Procuradoria da República cópia dos Arquivos Fontes de Dados, Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT e do Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais – ACJEF.

Parágrafo único. Até o dia **9 de novembro de 2018**, o Município enviará à Procuradoria da República os arquivos AFDs dos REPs com as leituras dos registros de entradas e saídas até o dia **30 de outubro de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA – em caso de pane, quebra, defeito ou qualquer outro causa motivadora do não funcionamento do REP, no prazo de **15 (quinze) dias**, providenciará o conserto ou substituição do REP com a inclusão ou reinclusão dos profissionais.

§ 1º – no prazo do *caput*, o controle das cargas horárias poderá ser feito por Livro com registros fidedignos ou por REP instalado noutra unidade, desde que não muito distante do local de trabalho dos profissionais;

§ 2º – no prazo do *caput*, o Município comunicará a ocorrência ao Ministério Público Federal e, após a instalação ou reinstalação do REP, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhará o espelho de ponto ou cópia do livro com o registro da jornada dos profissionais do relógio sem funcionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – durante **12 (doze) meses**, o Município informará, no prazo de **10 (dez) dias**, os nomes e qualificações dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família que se desligaram, seja por exoneração, por demissão, término do contrato ou qualquer outro motivo, bem como, os que foram admitidos (contratos ou nomeados).

CLÁUSULA OITAVA – com o início do funcionamento do SREP, todos os profissionais a que se referem as cláusulas anteriores deverão estar cadastrados no REP e, no caso de novas admissões, ainda que por contratação temporária, licenças ainda que não remuneradas, exonerações ou demissões, no prazo de **5 (cinco)** dias, deverá proceder a inclusão do novo profissional no REP ou sua exclusão, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – *instalar*, **até o dia 15 de agosto de 2018**, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes, **quadros** que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA – determinar, **até o dia 24 de setembro de 2018**, às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, à Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – providenciar, **até o dia 15 de agosto de 2018**, a disponibilização, *na* ***internet no sítio do município www.oroco.pe.gov.br***, do local e horário de atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, à Atenção Básica de Saúde, com os respectivos nomes, horário de início, intervalo e término da jornada e unidade de saúde. A publicação deverá ter destaque e estar redigida de modo que o usuário possa facilmente identificar que se trata dos horários de atendimento e trabalho dos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – doravante, garantir a todos os usuários da Atenção Básica de Saúde não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo do não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – determinar o dever de fornecer certidão ou documento equivalente (a que se refere a cláusula anterior) ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – estabelecer, **até o dia 15 de agosto de 2018**, rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – o Município fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público Federal eventual descumprimento do que foi acordado. Procederá sua publicação na página do município na rede mundial de computadores, **no prazo de 10 (dez) dias**, **mantendo-o por pelo menos 6 (seis) meses (dando destaque de modo que qualquer pessoa possa identificar no sítio eletrônico que se trata de ajuste de conduta ligado aos serviços de saúde)**, e remeterá cópia para o Conselho Municipal de Saúde e para Câmara Municipal, *no* **prazo de 10 (dez) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o prefeito municipal e o secretário municipal de saúde, pelas ocorrências durante seu mandato e gestão, em solidariedade com o Município, pagarão multa de **R$ 5.000,00**, por cláusula descumprida ou cumprida apenas parcialmente, cumulada com multa diária de **R$ 500,00** para cada profissional atuante na atenção básica do município encontrado em situação irregular;

Parágrafo único – a multa de que trata o *caput*, no mês, não poderá superar o valor do PAB-Variável do respectivo mês de repasse, nem no ano poderá superar o valor repassado do PAB-Variável no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – a multa será reversível ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou revertido seu valor em medidas compensatórias dos danos a direitos ou interesses difusos, preferencialmente, em proveito da região ou grupo de pessoas atingidas, conforme indicação desta Procuradoria da República.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - a fiscalização do presente termo será feita por esta Procuradoria da República, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas, ou do Ministério Público Estadual. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Salgueiro, 19 de julho de 2018.

ANTONIO MARCOS DA S. DE JESUS
Procurador da República

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeita do Município

RICARDO BEZERRA DA SILVA NETO
Secretário de Saúde